



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/2001

**Altera a redação do
inciso VIII do art. 15, e art. 65
da Lei Orgânica do Município.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulga nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- IV -
- V -
- VII -

VIII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município e do Estado por prazo superior a 5 (cinco) dias, ou do país por qualquer tempo." (NR)

Art. 2º - O art. 65 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão se ausentar do Município ou do Estado por prazo superior a 5 (cinco) dias, ou do País a qualquer tempo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato." (NR).

Art. 3º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 04 de maio de 2001.

Vereador JOÃO A. REINHEIMER
1º Secretário

Vereador ADÃO ARAÚJO
2º Secretário

Vereador ADAIR VIANNA
Presidente

Vereador JOACIR M. DA SILVA
Vice-Presidente